

RENOVA ENERGIA S.A.
Companhia aberta
CNPJ/MF 08.534.605/0001-74
NIRE 35.300.358.295

AVISO AOS ACIONISTAS

ENCERRAMENTO DO PRAZO PARA EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E PROCEDIMENTOS PARA SUBSCRIÇÃO DE SOBRAS

Renova Energia S.A. (“Companhia”), vem pelo presente, em complemento aos avisos aos acionistas divulgados nos dias 23 de dezembro de 2016 (“Aviso aos Acionistas 23.12.2016”) e 31 de janeiro de 2016, os quais dispunham sobre o aumento de capital aprovado em reunião do Conselho de Administração realizada em 23 de dezembro de 2016 (“Aumento de Capital”), informar a seus acionistas, investidores e ao mercado em geral o quanto segue:

1. Encerramento do Prazo de Exercício do Direito de Preferência

1.1 Fim do Prazo para o Exercício do Direito de Preferência. O prazo de exercício do direito de preferência para a subscrição de ações a serem emitidas no âmbito do Aumento de Capital, que teve seu início em 27 de dezembro de 2016, inclusive, encerrou-se em 26 de abril de 2017, inclusive.

1.2 Quantidade de Ações Subscritas. Durante o período para exercício do direito de preferência, foram subscritas um total de 56.100.240 ações (seja individualmente ou por meio de *units*), conforme segue:

- (i) 50.700.894 ações ordinárias, ao preço de emissão de R\$ 2,00 por ação ordinária, o que corresponde a 43,725571% do total de ações ordinárias disponíveis para subscrição no âmbito do Aumento de Capital; e
- (ii) 5.399.346 ações preferenciais, ao preço de emissão de R\$ 2,00 por ação preferencial, correspondente a 15,858275% do total de ações preferenciais disponíveis para subscrição no âmbito do Aumento de Capital.

1.2.1 Durante o prazo para exercício do direito de preferência foram subscritas 2.699.552 *units*, compostas por 1 (uma) ação ordinária e 2 (duas) ações preferenciais cada uma, ao preço de emissão de R\$ 6,00 por *unit*.

1.3 Atingimento do Montante Mínimo. O montante subscrito durante o prazo para exercício do direito de preferência supera o aumento mínimo no valor de R\$ 50.000.000,00, cuja subscrição era necessária para a homologação do Aumento de Capital parcialmente subscrito (“Montante Mínimo”). Desse modo, o Aumento de Capital tornou-se irrevogável e irretratável, devendo o Conselho de Administração, após o término do procedimento de subscrição e rateio das sobras de ações não subscritas (conforme abaixo), homologar o Aumento de Capital.

2. Ações não Subscritas e Subscrição de Sobras

2.1. Quantidade de ações não subscritas. Durante o período de exercício do direito de preferência, não foram subscritas 65.251.608 ações ordinárias, correspondentes a 56,2744286% do total de ações ordinárias disponíveis para subscrição no âmbito do Aumento de Capital, e 28.648.152 ações preferenciais, correspondentes a 84,1417246% do total de ações preferenciais disponíveis para subscrição no âmbito do Aumento de Capital.

2.2. Subscrição de Sobras. Nos termos do artigo 171, § 7.º, “b” da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), o subscritor que, no ato da subscrição, pediu reserva de sobras terá o direito de subscrever ações durante o período de subscrição de sobras conforme segue:

- (i) cada ação ordinária subscrita com pedido de reserva de sobras conferirá o direito de subscrever: (a) 1,83525451385545 novas ações ordinárias, correspondentes a 183,525451385545% do total de ações ordinárias subscritas com pedido de sobras pelo subscritor durante o período de exercício do direito de preferência do Aumento de Capital; e (b) 0,46632346576668 novas ações preferenciais, correspondentes a 46,632346576668% do total de ações ordinárias subscritas com pedido de sobras pelo subscritor durante o período de exercício do direito de preferência do Aumento de Capital; e
- (ii) cada ação preferencial subscrita com pedido de reserva de sobras conferirá o direito de subscrever 2,30157797962213 novas ações preferenciais correspondentes a 230,157797962213% do total de ações preferenciais com pedido de reserva de sobras pelo durante o período de exercício do direito de preferência do Aumento de Capital.

Os investidores que solicitaram a subscrição em *units*, terão que subscrever em espécie, considerando a proporção para formação de 1 (uma) *unit* de 1 (uma) ação ordinária e 2 (duas) ações preferenciais.

2.2.1 O subscritor que, no ato de subscrição das ações durante o período do exercício do direito de preferência não pediu reserva de sobras, não terá direito a subscrever sobras de ações não subscritas, nos termos do artigo 171, § 7.º, “b” da Lei das S.A.

2.3. Frações de ações. As frações de ações decorrentes do exercício do direito de subscrição das sobras serão desconsideradas.

2.4. Rodada de subscrição de sobras. Será realizada apenas uma única rodada de subscrição de sobras. Observada a possibilidade de pedido adicional de sobras, conforme item 3 abaixo, não serão abertas rodadas adicionais para subscrição de sobras.

3. Pedido Adicional de Sobras

3.1. Sobras adicionais. No ato da subscrição das sobras a que fizer jus, nos termos do item 2.2 acima, o subscritor poderá solicitar um número adicional de sobras de ações não subscritas, de qualquer classe ou espécie, sujeito à disponibilidade de sobras. Desse modo, a quantidade de ações subscritas durante o Período de Subscrição de Sobras poderá ser, inclusive, superior à quantidade de sobras a que cada acionista fará jus (conforme item 2.2 acima), até o limite de sobras disponíveis.

3.2. Alocação das sobras adicionais. Os pedidos de subscrição de sobras adicionais serão atendidos apenas se, depois da subscrição proporcional de sobras, nos termos do item 2.2 acima, ainda remanescerem sobras de ações não subscritas, que serão rateadas em conformidade com as seguintes regras:

3.2.1 *Proporção de sobras adicionais*. A proporção de sobras adicionais que tocar a cada subscritor será calculada com base na seguinte fórmula:

$$TS' = As' * \left(\frac{S'}{TAs'} \right)$$

Onde:

TS' significa o número total de sobras que podem ser subscritas pelo subscritor.

As' significa o número de ações efetivamente subscritas pelo subscritor em questão durante o prazo do exercício do direito de preferência e durante o Período de Subscrição de Sobras.

S' significa o número total de sobras de ações disponíveis para serem subscritas.

TAs' significa o número total de ações efetivamente subscritas, durante o prazo do exercício do direito de preferência, por todos os subscritores que remanescem interessados na subscrição de sobras adicionais.

3.2.2 *Solicitação do número exato de sobras*. Caso o número máximo de sobras adicionais que o subscritor pediu seja igual ao número de sobras ao qual o subscritor tenha direito, nos termos do item 3.1 acima, será atribuído ao subscritor o exato número de sobras adicionais solicitadas pelo subscritor.

3.2.3 *Solicitação de número superior de sobras*. Caso o número máximo de sobras adicionais que o subscritor pediu seja superior ao número de sobras a que o subscritor tenha direito, nos termos do item 3.2 acima, será atribuído ao subscritor apenas o número de sobras a que tenha direito, nos termos do item 3.2.1 acima.

3.2.4 *Solicitação de número inferior de sobras*. Caso o número máximo de sobras adicionais que o subscritor pediu seja inferior ao número de sobras a que o subscritor tenha direito, nos termos do item 3.2 acima, será atribuído ao subscritor o exato número de sobras solicitadas no momento da subscrição.

3.3. Sobras remanescentes e pedidos não atendidos. Visto que não serão abertas rodadas adicionais para subscrição de sobras adicionais não subscritas (conforme item 2.4 acima), se, ao final do rateio previsto no item 3.2 acima, remanescerem sobras de ações não subscritas e pedidos de sobras adicionais não atendidos, o cálculo de rateio previsto no item 3.2 acima será repetido tantas vezes quantas forem necessárias em relação aos subscritores cujos pedidos de sobras adicionais não tenham sido atendidos até que seja verificada uma das duas hipóteses, o que ocorrer primeiro: (1) sejam atendidas todas as solicitações de subscrição de sobras adicionais; ou (2) todas as sobras adicionais sejam subscritas.

3.4. Cancelamento de sobras não subscritas. Uma vez encerrado o procedimento de rateio, conforme item 3.2 acima, eventuais sobras de ações não subscritas não serão emitidas, sendo canceladas para todos os fins.

3.5. Frações de ações. As frações de ações decorrentes do rateio das sobras adicionais de ações serão desconsideradas.

4. Cessão do Direito de Subscrição de Sobras

4.1. Impossibilidade de cessão do direito de subscrição de sobras. Será vedada a cessão do direito de subscrição de sobras de maneira independente ou autônoma do direito de preferência na subscrição do Aumento de Capital.

5. Prazo para Subscrição de Sobras e Pedido de Sobras Adicionais

5.1. Período de Subscrição de Sobras: O direito de subscrição de sobras e de pedido de sobras adicionais deverá ser exercido entre o dia 16 de maio de 2017, inclusive, e o dia 24 de maio de 2017, inclusive (“Período de Subscrição de Sobras”).

6. Integralização das Sobras de Ações

6.1. Forma de Integralização: As sobras do Aumento de Capital deverão ser integralizadas à vista, em moeda corrente nacional.

6.2. Prazo para Integralização das Sobras. As sobras de ações subscritas durante o período de subscrição de sobras deverão, observados os procedimentos da Central Depositária de Ativos da BM&FBOVESPA e da Banco Itaú Unibanco S.A., instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações de emissão da Companhia (“Escrituradora”), ser integralizadas em moeda corrente nacional no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data da divulgação do aviso aos acionistas que informará ao mercado a respeito da alocação final das sobras rateadas.

7. Procedimento para Subscrição de Sobras

7.1. Subscrição por meio da Escrituradora. O subscritor deverá exercer seu direito à subscrição de sobras por meio da Escrituradora até 24 de maio de 2017, às 17h, horário de Brasília, em uma das agências especializadas indicadas no Avisos aos Acionistas 23.12.2016,

mediante a assinatura do boletim de subscrição, conforme modelo a ser disponibilizado pela Escrituradora, e a entrega da documentação descrita no Avisos aos Acionistas 23.12.2016.

7.2. Ações custodiadas na Central Depositária. O subscritor que exercer seu direito à subscrição de sobras por meio de seus agentes de custódia, deverá observar as regras da Central Depositária de Ativos da BM&FBOVESPA, obedecidos os prazos e condições deste aviso.

8. Definição da Quantidade de Sobras Alocada a Subscritor

8.1. Comunicação pela Companhia. A Companhia comunicará oportunamente à Escrituradora e à Central Depositária acerca da alocação final de sobras para cada subscritor.

9. Não Realização do Leilão de Sobras

9.1. Leilão. Visto que foi atingido o Montante Mínimo durante o prazo de exercício do direito de preferência, e eventuais sobras de ações não subscritas após a subscrição e rateio de sobras serão canceladas, não será realizada a venda em bolsa de valores prevista no artigo 171, § 7.º, alínea “a” da Lei das S.A.

10. Homologação do Aumento de Capital

10.1. Homologação do Aumento de Capital. Considerando o atingimento do Montante Mínimo, uma vez ultimado o Período de Subscrição de Sobras, será realizada uma reunião do Conselho de Administração para homologar o Aumento do Capital, ainda que parcialmente subscrito, sem a necessidade de reforma ou alteração do estatuto da Companhia.

11. Informações Adicionais

11.1. Informações adicionais. Informações mais detalhadas a respeito das sobras do Aumento de Capital poderão ser obtidas no site da CVM (www.cvm.gov.br), da BMF&BOVESPA (www.bmfbovespa.com.br) ou no Departamento de Relações com Investidores da Companhia por meio do endereço eletrônico (e-mail) (www.renovaenergia.com.br/ri) ou por e-mail: ri@renovaenergia.com.br.

São Paulo, 09 de maio de 2017.

Cristiano Corrêa de Barros

Diretor Vice-Presidente de Finanças, Desenvolvimento de Negócios e
Relações com Investidores